



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 46, DE 11 DE JANEIRO DE 2008

Altera o Anexo I da Lei nº 3.072, de 25 de abril de 1996, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido no Anexo I da Lei nº 3.072, de 25/04/1996, alterado pelas Leis Complementares nºs 11 de 29/12/1999, 17 de 1/06/00, 29 de 3/12/03, 37 de 23/12/05, 38 de 23/12/05, 40 de 06/09/06, 42 de 29/12/06 e 44 de 14/03/07, o quantitativo de vagas dos seguintes cargos do quadro de provimento efetivo da Administração Direta Municipal:

- I. Agente Comunitário – NV-3 – 10 (dez) vagas
- II. Agente Sanitário – NV-3 – 20 (vinte) vagas
- III. Porteiro – NV-3 – 10 (dez) vagas
- IV. Vigilante – NV-3 – 10 (dez) vagas
- V. Auxiliar de Enfermagem – NV-7 – 2 (duas) vagas
- VI. Assistente Social – NV-10 – 12 (doze) vagas
- VII. Fisioterapeuta – NV-10 – 9 (nove) vagas
- VIII. Fonoaudiólogo – NV-10 – 4 (quatro) vagas
- IX. Nutricionista – NV-10 – 1 (uma) vaga
- X. Psicólogo – NV-10 – 15 (quinze) vagas
- XI. Terapeuta Ocupacional – NV-10 – 5 (cinco) vagas
- XII. Bioquímico – NV-10 – 3 (três) vagas

Art. 2º Ficam criados, com 2 (duas) vagas cada um, os seguintes cargos de provimento efetivo da Administração Direta, que passam a integrar o Anexo I desta Lei:

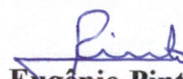
- I. Arte-terapeuta – NV-10 – 2 (duas vagas)
- II. Psicopedagogo – NV-10 – 2 (duas) vagas

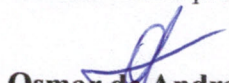
Parágrafo único. As atribuições de cargo, vencimento, carga horária e quantitativo de vagas dos cargos a que se referem os incisos I e II deste artigo estão estabelecidas no Anexo II desta Lei.

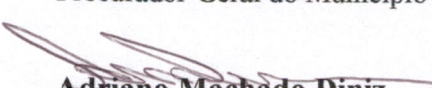
Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

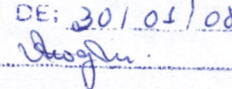
Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de janeiro de 2008


Eugênio Pinto
Prefeito Municipal


Osmar de Andrade
Procurador-Geral do Município


Adriano Machado Diniz
Secretário Municipal de Administração

PUBLICAÇÃO
NO Nº 556 DO JORNAL
Oficial do Município
DATA DE: 30/01/08
A) 



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar nº 46, de 11 de janeiro de 2008

Anexo I da Lei 3.072/96

Quadro de Cargos Efetivos da Administração Direta

Grupo Ocupacional	Denominação dos Cargos	N.º de Cargos	Nível de Vencimento
<i>Auxiliar de Serviços Gerais</i>	- Auxiliar de Serviços Gerais I	01	V- 1
	- Auxiliar de Serviços Gerais II	250	V-2
	- Servente	250	
<i>Oficial de Serviços</i>	- Auxiliar de Creche (LC. 38)	20	V-3
	- AGENTE COMUNITÁRIO	104	
	- AGENTE SANITÁRIO	40	
	- Auxiliar de Saúde	10	
	- Auxiliar de Oficina	05	
	- Calceteiro	12	
	- Contínuo	08	
	- Coveiro	12	
	- Operador de Britador/Perfuratriz	01	
	- PORTEIRO	30	
	- VIGILANTE	80	
<i>Agente Auxiliar</i>	- Armador	05	V-4
	- Auxiliar de Topografia	06	
	- Blaster	01	
	- Bombeiro Hidráulico	04	
	- Borracheiro	02	
	- Carpinteiro	05	
	- Pedreiro	40	
<i>Agente Especializado</i>	- Agente Prático I	12	V-5
	- Eletricista	10	
	- Eletricista de Autos	01	
	- Funileiro/Pintor	01	
	- Marceneiro	03	
	- Pintor	13	
	- Serralheiro	01	
	- Soldador	05	
<i>Oficial Especializado</i>	- Agente Prático II	13	V-6
	- Mecânico	05	
	- Motorista	40	
	- Operador de Máquinas	25	
<i>Agente de Serviços</i>	- Agente Prático III	01	V-7
	- Auxiliar Administrativo	31	
	- Auxiliar de Dentista	14	
	- AUXILIAR DE ENFERMAGEM	64	
	- Instrutor de Esportes I	06	
	- Telefonista + 2 (LC. 48)	08. 10	

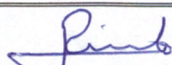
Handwritten signature and initials.

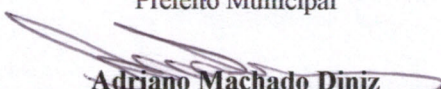


Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assistente Administrativo	- Caixa	03	V-8
	- Desenhista/Copista	03	
	- Oficial Administrativo I	70	
	- Oficial Prático	03	
Técnico de Nível Médio	- Contabilista (LC. 37)	07	V-9
	- Desenhista/Projetista	02	
	- Fiscal de Concessão de Serviços Públicos	02	
	- Fiscal de Obras	06	
	- Fiscal de Posturas	06	
	- Fiscal Sanitário	06	
	- Fiscal de Tributos (LC. 37)	08	
	- Monitor de Creche (lc. 38 E 42)	43	
	- Oficial Administrativo II	46	
	- Oficial de Manutenção	05	
	- Técnico de Laboratório	03	
	- Técnico em Segurança do Trabalho	02	
	- Topógrafo	05	
Profissional de Nível Superior	- Procurador (LC. 37 e 44)	13	V - 10
	- Analista de Sistemas	01	
	- Arquiteto	03	
	- ASSISTENTE SOCIAL	16	
	- BIOQUÍMICO	06	
	- Contador	01	
	- Economista	02	
	- Enfermeiro +3 (LC. 48)	06 09	
	- Engenheiro Civil	04	
	- Engenheiro Seg. Trabalho	01	
	- Farmacêutico (LC. 40)	3	
	- FISIOTERAPEUTA	14	
	- FONOAUDIÓLOGO	07	
	- Médico	50	
	- Médico Veterinário	02	
	- NUTRICIONISTA	03	
	- Odontólogo	26	
	- PSICÓLOGO	30	
	- TERAPEUTA OCUPACIONAL	08	
	- ARTE-TERAPEUTA	02	
	- PSICOPEDAGOGO	02	


Eugênio Pinto
Prefeito Municipal


Adriano Machado Diniz
Secretário Municipal de Administração


Osmar de Andrade
Procurador-Geral do Município



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 46, de 11 de janeiro de 2008

ANEXO II

Cargo: Psicopedagogo – NV-10

Nível de Escolaridade: Superior com pós-graduação em Psicopedagogia

Nº de vagas: 2 (duas)

Vencimento: R\$ 1.483,38

Carga horária: 20 (vinte) horas/semana

Atribuições do Cargo:

- ✓ Fazer intervenções visando à solução dos problemas de aprendizagem, tendo como enfoque o aprendiz ou a instituição municipal de ensino;
- ✓ Realizar diagnósticos e intervenções psicopedagógicas, utilizando métodos, instrumentos e técnicas próprias da psicopedagogia;
- ✓ Atuar na prevenção dos problemas de aprendizagem;
- ✓ Desenvolver pesquisas e estudos relacionados com o processo de aprendizagem e seus problemas;
- ✓ Oferecer assessoria psicopedagógica aos trabalhos realizados pela Secretaria Municipal de Educação;
- ✓ Atuar em equipes multidisciplinares na orientação, coordenação e supervisão de ações de integração e reintegração de crianças na escola, família e sociedade;
- ✓ Atender estudantes que apresentem dificuldade de aprendizagem, orientando-os e desenvolvendo ações psicopedagógicas que os auxiliem.

Cargo: Arteterapeuta – NV-10

Nível de Escolaridade: Superior com pós-graduação em Arteterapia

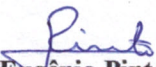
Nº de vagas: 2 (duas)

Vencimento: R\$ 1.483,38

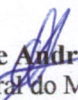
Carga Horária: 20 (vinte) horas/semana

Atribuições do Cargo:

- ✓ Fazer intervenções visando à solução dos problemas de aprendizagem tendo como enfoque o aprendiz utilizando os recursos da arteterapia;
- ✓ Desenvolver pesquisas e estudos relacionados com o processo de aprendizagem e seus problemas;
- ✓ Oferecer assessoria psicoterapêutica aos trabalhos realizados pela Secretaria Municipal de Educação;
- ✓ Atuar em equipes multidisciplinares na orientação, coordenação e supervisão de ações de integração e reintegração de crianças na escola, família e sociedade;
- ✓ Atender estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem, orientando-os e desenvolvendo ações psicoterapêuticas que os auxiliem.
- ✓ Realizar atividades técnicas, artísticas, terapêuticas, relacionadas a artes, pinturas, gravuras e afins no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.


Eugênio Pinto
Prefeito Municipal


Adriano Machado Diniz
Secretário Municipal de Administração


Osmar de Andrade
Procurador-Geral do Município